



02.06



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE 17 DE JUNHO DE 2019

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS-----

---- Foi apresentado o requerimento registado sob o n.º 556/2019, do **CENTRO DE ESTUDOS DE FÁTIMA**, com sede na Rua do CEF – Planalto do Sol, em Moita Redonda, da Freguesia de Fátima, deste Concelho, a requerer a isenção das taxas relativas ao processo n.º 323/2014 (alteração de dois edifícios escolares, construção de um edifício destinado a oficina e alteração de muro de vedação), a levar a efeito na referida morada. -----

---- A **Divisão de Ordenamento do Território**, ouvida sobre a pretensão, prestou a informação n.º 33/19, de 30 de maio findo, que a seguir se transcreve: **“1. Enquadramento da Pretensão:**-----

---- 1.1 O Diretor do Centro de Estudos de Fátima, a 18 de Março (SDG n.º 11447/2019-03-18), veio solicitar à Câmara Municipal de Ourém, o **“pedido de isenção do pagamento de taxas referentes ao Proc. n.º 323/2014”** atendendo ser concedida por deliberação da Assembleia Municipal de Ourém, a isenção do pagamento de todas as taxas referentes ao processo n.º 3526/1997. -----

---- 1.2 Segundo o requerente, o processo que deu origem ao pedido de isenção “foi mais complexo que o previsto” e houve a necessidade de criar um *segundo processo para alteração e ampliação dos edifícios escolares* (Proc. n.º 323/2014) de modo a cumprir as normas legais.-----

---- 1.3 Atendendo ao descrito e por “sermos uma **associação sem fins lucrativos, equiparada ao estatuto de utilidade pública** e que tem como **objeto social o ensino, vimos solicitar a V.ª Excelência a isenção das taxas (já concedidas no Proc. 3526/97) dado que o presente processo (Proc. n.º 323/2014) é a continuação do processo inicial**, que visa o **pedido de licenciamento de obras de alteração de 2 (dois) edifícios escolares (B,C) e construção de um edifício destinado a oficina e alteração do muro de vedação.**

---- 1.4 Informa-se, que **existiu uma deliberação de câmara datada de 15 de Junho de 1992**, a conceder à citada instituição a **“isenção de todas as taxas referentes aos pedidos de viabilidade e licenciamento que vierem a dar entrada na Câmara Municipal”** (ver anexo).-----

---- **2 Enquadramento legal:** -----

---- 2.1 De acordo com Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas do Município de Ourém, no ponto 1 do artigo 34.º relativo às isenções, **“Estão isentos do pagamento de taxas as entidades públicas ou privadas desde que beneficiem expressamente do regime de isenção previsto em preceito legal.”**-----

---- 2.2 **Mais** se informa que segundo o n.º 1 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro): **“O**



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

*Estado, as Regiões Autónomas e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendendo os institutos públicos que não tenham carácter empresarial, bem como os **municípios e freguesias e as suas associações, estão isentos de pagamento de todos os impostos previstos na presente lei, com exceção da isenção do IMI dos edifícios não afetos a atividades de interesse público.*** -----

---- 2.3 Essa isenção é concedida por deliberação da Assembleia Municipal, conforme n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro: *“A assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios.”*, conjugado com o n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Ourém: *“...a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas a que se refere o presente regulamento.”* -----

---- 2.4 Considerado a lei **DL 51/2018 de 16 de Agosto**, que altera a Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, importa referir que: -----

---- **n.º 2 do artigo 16.º** da citada lei - *“A assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios”*. -----

---- 3 Conclusão -----

---- Face ao mencionado, designadamente no ponto 1.3, 1.4 e 2.4, deixa à consideração a decisão a tomar.-----

---- Remete-se informação à consideração superior.”. -----

-----A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, SUBMETER O PEDIDO DE ISENÇÃO DE TODAS AS TAXAS INERENTES AO PROCESSO EM APREÇO, A APRECIÇÃO DA **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**, AO ABRIGO DO DISPOSTO NO N.º 2, DO ARTIGO 16.º, DA LEI N.º 73/2013, DE 03 DE SETEMBRO, CONSIDERANDO QUE A ENTIDADE É RECONHECIDA PELO TRABALHO MERITÓRIO DESENVOLVIDO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO EM FÁTIMA. -----

----- *Divisão de Gestão Financeira do Município de Ourém, 19 de junho de 2019.*-----

----- *O Chefe da Divisão*

Fernando Silva